Avenida Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - Sala 5014 31270-901 - Belo Horizonte - MG

#### SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

# 1 - Definições:

- 1.1- o sistema de controle de acesso abrange a identificação, a permissão e o registro de entrada e saída de pessoas e veículos no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG.
- 1.2- o cartão de identidade funcional, ora denominado apenas Identidade Funcional ou **IF**, é o documento de identificação oficial expedido pela Universidade Federal de Minas Gerais para os servidores do quadro efetivo, tendo fé pública em todo o território nacional, de acordo com o Decreto nº 5.703/2006.
- 1.3- o Crachá de Identificação ou **CI** é o instrumento necessário para identificar seu portador e utilizado para liberar a entrada/saída nos equipamentos de controle de acesso.

# 2 - Categorias

Para identificar e controlar o acesso serão utilizadas as seguintes categorias de cartões ou crachás:

- 2.1 Identidade Funcional destinado aos servidores do quadro efetivo.
- 2.2 Crachá de Identificação destinado a:
  - 2.2.1- alunos educação básica, graduação, pós-graduação e disciplina isolada.
  - 2.2.2- contratados admitidos por fundações e institutos para prestação de serviços no âmbito da Universidade.
    - 2.2.3- menor aprendiz do programa da Cruz Vermelha.
  - 2.2.4- prestador de serviços admitidos por empresas terceirizadas para prestação de serviços administrativos ou operacionais contínuos como limpeza, segurança, manutenção, copeiragem, portaria, recepção etc., empregados de empresas locatárias como cantinas, bancos, lojas e outras.
  - 2.2.5- visitante todas as pessoas que não possuem vínculo direto ou indireto com a UFMG, inclusive prestadores de serviços esporádicos como manutenção, montagem/desmontagem de equipamentos etc.
  - 2.2.6- provisório para uso temporário, de devolução obrigatória ao deixar a unidade ou quando da expiração do prazo de validade determinado no sistema.

### 3 - Emissão da Identidade Funcional e do Crachá de Identificação

Avenida Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - Sala 5014 31270-901 - Belo Horizonte - MG

A primeira IF e o primeiro CI serão fornecidos pela UFMG gratuitamente. No caso de extravio (sumir, perder, ser furtado, roubado) ou desgaste, a segunda via deverá ser solicitada pelo portador.

- 3.1 a IF e o CI serão emitidos pela Central de Controle de Acesso-CCA/PRA, tendo como base o banco de dados da Pró-Reitoria de Recursos Humanos/DAP/DRH, do Departamento de Registro e Controle Acadêmico-DRCA e das empresas, fundações e institutos contratados.
  - 3.1.1- se forem constatados dados incorretos na IF ou no CI, o usuário deverá solicitar a atualização dos dados junto à Seção de Pessoal da unidade de lotação, no caso de servidor, ou ao DRCA, no caso de aluno.
  - 3.1.2- após a atualização dos dados, o usuário poderá solicitar a reimpressão da IF ou do CI por meio do endereço eletrônico acesso@pra.ufmg.br, informando qual dado estava incorreto.
- 3.2 as empresas, fundações, institutos etc. que disponibilizam mão de obra para a UFMG são corresponsáveis no tocante à atualização do cadastro de seus empregados, bem como à disponibilização das informações para efeito de impressão de crachás.
- 3.3 prestador de serviços da categoria empregados de empresas locatárias como cantinas, bancos, lojas etc. o CI será distribuído e controlado pelas unidades participantes do sistema de controle de acesso.
- 3.4 provisório e visitante o CI será distribuído e controlado pelas unidades participantes do sistema de controle de acesso.
- 3.5 o desbloqueio da IF ou do CI, no caso das categorias descritas no item 2.1 e nos subitens 2.2.1 e 2.2.2, será feito pelo usuário por meio do sistema "minhaufmg" após o "aceite" do termo de responsabilidade e recebimento.
- 3.6 o bloqueio da IF ou do CI será feito pelo usuário por meio do sistema "minhaufmg", para as categorias referidas no item anterior.
- 3.7 para o CI referente às categorias descritas nos subitens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.6 não haverá necessidade de desbloqueio.
- 3.8 o bloqueio do CI referente às categorias descritas nos subitens 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.6 será de responsabilidade da unidade onde o crachá está registrado.
- 3.9 se, ao desbloquear a IF ou o CI, o seu funcionamento não for adequado, o usuário deverá comunicar o fato à CCA por meio do endereço eletrônico acesso@pra.ufmq.br.

### 4 - emissão de 2ª via

A emissão da segunda via da IF ou CI deverá ser solicitada nos casos de extravio (perda, roubo, furto etc.), desgaste das imagens impressas ou quaisquer danos

Avenida Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - Sala 5014 31270-901 - Belo Horizonte - MG

que impossibilitem a identificação ou a leitura, inclusive pelos equipamentos de controle de acesso.

- 4.1 a emissão da segunda via será feita mediante o pagamento da taxa de R\$ 15,00 (quinze reais), para fazer face aos custos de reemissão.
- 4.2 procedimentos para solicitação da segunda via:
  - 4.2.1- bloquear a IF ou o CI por meio do sistema "minhaufmg". Nos casos de extravio o bloqueio evitará seu uso indevido.
  - 4.2.2- emitir a GRU, no sistema "minhaufmg", para pagamento da taxa de reemissão, se for o caso.
  - 4.2.3- após pagamento, solicitar a emissão da segunda via por meio do endereço eletrônico acesso@pra.ufmg.br.
  - 4.2.3- entregar na CCA, quando da retirada da segunda via do documento, cópia da GRU quitada ou do boletim de ocorrência, se for o caso.
- 4.3 o pagamento da segunda via será isento quando o usuário apresentar o Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente de segurança pública, comprovando o furto ou roubo do documento.

# 5 - Devolução do cartão ou crachá

- 5.1 no caso de servidor efetivo, por força do decreto nº 5.703/06 a IF deverá ser devolvida à Seção de Pessoal da unidade de lotação quando cessar o vínculo com a UFMG, seja por exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável ou qualquer outro tipo de desligamento, incluindo aposentadoria, obrigando-se o portador a restituí-lo, sob as penas da lei.
- 5.2 no caso de contratado e prestador de serviços o CI deverá ser devolvido à Seção de Pessoal da unidade em que o portador prestar serviços, quando do rompimento do contrato de trabalho.
- 5.3 no caso de menor aprendiz da Cruz Vermelha o CI deverá ser devolvido ao Departamento de Recursos Humanos/PRORH.
- 5.4 no caso de aluno o CI deverá ser devolvido à Seção de Ensino da Unidade correspondente ao curso.

#### 6 - Controle de acesso

#### 6.1 - alunos

6.1.1- o aluno deverá identificar-se mediante a apresentação do CI e utilizar as catracas eletrônicas para registro de entrada e saída.

Avenida Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - Sala 5014 31270-901 - Belo Horizonte - MG

- 6.1.2- não estando de posse do CI o aluno deverá apresentar à recepção um documento com foto que será utilizado para verificar se se trata de aluno regularmente matriculado no semestre corrente, caso positivo o aluno receberá o crachá provisório que deverá ser devolvido na saída.
- 6.1.3- não estando o CI desbloqueado, por ser o primeiro acesso, a catraca poderá ser liberada para entrada e saída do aluno. Este procedimento será adotado apenas no primeiro acesso.
- 6.2 servidores, contratados, menor aprendiz da Cruz Vermelha
  - 6.2.1- não estando a IF ou o CI desbloqueado, por ser o primeiro acesso, o usuário receberá o crachá provisório, que deverá ser devolvido na saída. Este procedimento será adotado uma única.

# 7 - Disposições gerais

- 7.1 a IF e o CI são de uso pessoal, intransferível e obrigatório quando do acesso nas dependências da UFMG.
- 7.2 o sistema de controle de acesso não permite a utilização da IF ou do CI para acesso de entrada sem que tenha havido uma saída ou vice-versa.
- 7.3 o portador da IF ou do CI é responsável por sua utilização, guarda e conservação.
- 7.4 o crachá provisório será concedido ao usuário que tiver a IF ou CI extraviado.
  - 7.4.1 o crachá provisório será utilizado pelo tempo estritamente necessário para confecção da segunda via da IF ou do CI. O usuário deverá solicitar o crachá provisório na recepção de sua unidade.
- 7.5 quando não estiver de posse da IF ou do CI, o usuário receberá o crachá provisório. Porém este uso será restrito ao máximo de três empréstimos por mês.
  - 7.5.1- esgotado o limite de três empréstimos por mês, o usuário receberá, em caso de necessidade, o crachá de visitante, que não dá direito ao uso do estacionamento, se for o caso.
- 7.6 o usuário a quem for concedido crachá provisório, dado o caráter não pessoal da identificação a ele inerente, deverá devolvê-lo ao final do expediente.
- 7.7 nos locais onde houver garagem/estacionamento de veículos oficiais com acesso próprio não será permitido ao funcionário que estiver fazendo uso do veículo entrar e/ou sair sem que faça o devido registro nos equipamentos de controle de acesso.
- 7.8 quando se verificar que as condições do cartão estão impróprias para uso, ele poderá ser substituído, mediante o pagamento da taxa de reemissão.

### Avenida Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - Sala 5014 31270-901 - Belo Horizonte - MG

- 7.8.1- evite deixar o cartão sobre superfícies ásperas, pois nestas circunstâncias ele poderá sofrer danos como riscos e desgaste da imagem.
- 7.8.2- evite o contato do cartão com substâncias tóxicas e corrosivas, tais como tiner, querosene, álcool, acetona etc., pois poderá danificar a imagem nele impressa.
- 7.8.3- não utilize o cartão nos bolsos e dentro de carteiras, pois ao sentarse ele poderá ser danificado.
- 7.8.4- não deixe o cartão em contato direto com o calor e não utilize quaisquer tipos de proteção que não sejam apropriadas.
- 7.9 não será permitida a liberação manual do braço da catraca por qualquer que seja o motivo, exceto nos casos abaixo:
  - 7.9.1- nos locais onde não existir portão, porta ou portinhola o braço da catraca poderá ser liberado manualmente para passagem de pessoas com mobilidade reduzida se estas não conseguirem transpô-la.
  - 7.9.2- nos locais onde não existir portão, porta ou portinhola o braço da catraca poderá ser liberado manualmente para passagem de grandes volumes.
- 7.10 nos casos mencionados no item anterior o registro da IF ou do CI do usuário deverá ser feito normalmente, antes de liberar o braço da catraca.
- 7.11 as pessoas com mobilidade reduzida, que não consigam transpor a catraca, terão o acesso liberado pelo portão, porta ou portinhola, se for o caso. Este procedimento não exime da necessidade de se fazer a identificação.
  - 7.11.1- nessa situação o porteiro ou recepcionista deverá acionar a catraca utilizando o cartão da pessoa e girar o braço da catraca para registrar o acesso.
- 7.12 não será admitida a violação da catraca por parte de quaisquer usuários, qualquer que seja o motivo.
- 7.13 as permissões de acesso estão assim definidas:
  - 7.13.1- servidor tem acesso liberado em todas as unidades administrativas e em todas as unidades acadêmicas;
  - 7.13.2- aluno tem acesso liberado em todas as unidades acadêmicas;
  - 7.13.3- contratado para prestação de serviços administrativos tem acesso liberado em todas as unidades administrativas e em todas as unidades acadêmicas;
  - 7.13.4- empregados de empresas terceirizadas para prestação de serviços operacionais contínuos tem acesso liberado em todas as unidades administrativas e em todas as unidades acadêmicas;
  - 7.13.5- empregados de empresas locatárias como cantinas, lojas, bancos etc. tem acesso liberado na unidade em que prestar serviço.

Avenida Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - Sala 5014 31270-901 - Belo Horizonte - MG

# 8 - Em caso de falta de funcionamento temporário da catraca

- 8.1 as catracas possuem dispositivo interno que permite seu funcionamento em caso de falta de energia elétrica por até quatro horas.
- 8.2 se, por qualquer motivo, as catracas não estiverem funcionando, o controle de acesso de visitantes deverá ser feito manualmente em formulário de registro próprio.

#### 9 - Estacionamento

- 9.1 o cartão e o crachá serão utilizados, também, para acesso às áreas de estacionamento, se for o caso.
- 9.2 cada unidade, participante do sistema de controle de acesso, definirá quais categorias poderão utilizar o estacionamento da unidade.
- 9.3 cada unidade, participante do sistema de controle de acesso, definirá quais as regras para utilização do estacionamento da unidade.

# 10 - Casos omissos serão deliberados oportunamente